



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2476 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
LEI Nº 2155/2025	2
LEI Nº 2156/2025	3
LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025.....	4
DECRETO Nº 246/2025.....	8
DECRETO Nº 247/2025.....	9
DECRETO Nº 248/2025.....	10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2476 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2155/2025

LEI Nº 2155/2025

DATA: 21/08/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSIÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 464/1991 DE 15/10/1991, Nº 750/2001 DE 31/05/2001 E Nº. 1146/2009, AMBAS ALTERADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1471/2013, DE 23/03/2013, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CARGOS E NÚMERO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, COMO ESPECIFICA."

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ana Lúcia de Oliveira, Prefeita do Município, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica alterado o nível de vencimento do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, constante no Grupo Ocupacional Profissional Superior do Anexo I da Lei Municipal nº 1471, de 26 de março de 2013, conforme abaixo especificado:

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	QTDE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	GOS-2	02	30 h/sem

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2476 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2156/2025

LEI Nº 2156/2025

DATA: 21/08/2025

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPIO DE CAMBIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Ana Lúcia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial dos profissionais do magistério, regidos pelo Estatuto do Magistério em 2,27% (Dois virgula vinte e sete por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando o presente projeto de lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de julho de 2025

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Ana Lúcia de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2476 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025**Data: 21/08/2025**

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – FMSBA

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade jurídica, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, **objetivando viabilizar e financiar ações e projetos de saneamento básico e ambiental**

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

- I - do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III - de rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- IV - de rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental;
- V - de repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme Art. 4º da Resolução AGEPAR 010/2022, no percentual de até 1,5% do seu faturamento no município de Cambira, bem como de outros recursos que se fizerem necessários advindos da Sanepar;
- VI - de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA;
- VII – de taxas, multas, e de outras receitas municipais.

Art. 3º Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º O Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FMSBA, elaborado pelo seu gestor e referendado pelo **Conselho Municipal de Saneamento Básico Ambiental - CMSBA**, deverá respeitar o previsto no PPA e LDO, e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados serem lançados na demonstração contábil do município.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2476 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará por meio de obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do artigo 2º desta Lei.

§ 4º Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do artigo 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, aquisição e execução de galerias de águas pluviais e saneamento.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, será aplicado em ações cujo objetivo de garantir a execução de serviços como abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de lixo e resíduos sólidos, e drenagem urbana, além de ações de educação ambiental e conservação do meio ambiente ligadas ao saneamento básico e também serão destinados para:

I - O custeio de atividades visando a conservação do meio ambiente, desde que sejam atividades relacionadas a Saneamento Básico e ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental voltados ao Saneamento Básico em todos os seus níveis;

II - O custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais voltados ao saneamento básico, de acordo com as ações previstas do inciso anterior;

III - Aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV - A reparação de danos causados ao meio ambiente por falta ou irregularidades no saneamento básico no âmbito do Município;

V – Aquisição e execução de galerias de águas pluviais, saneamento, tais como esgotamento sanitário, tubulação de água potável, recuperação de passivos ambientais;

VI - Outras despesas de interesse ambiental relacionadas ao saneamento básico do Município, assim consideradas e destinadas a:

a) participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento do saneamento básico e ambiental do Município.

Art. 5º O custeio referido no inciso II do artigo anterior poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município, aprovado pelo **Conselho Municipal de Saneamento Básico Ambiental - CMSBA**.

Art. 6º Somente poderá receber repasses de recursos do FMSBA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Cambira.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária e, em casos de





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2476 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, conforme legislação vigente.

Art. 8º Os recursos do FMSBA, destinados na forma **dos Incisos I e V do Artigo 2º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras**, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, **fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas**.

§ 2º As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11. O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12. Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do **Conselho Municipal de Saneamento Básico Ambiental – CMSBA**

Art. 13. Ao Executor do FMSBA compete ainda:

I - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo **CMSBA**

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente,

VI - outras atribuições definidas pelo Fundo.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2476 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII - receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;

VIII - realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade;

IX - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do **CMSBA**;

Art. 14. A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, em especial a Lei nº 1942/2019 de 26/03/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Ana Lúcia de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2476 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 246/2025

DECRETO Nº 246/2025**Cambira, 21 de agosto de 2025**

Regulamenta o procedimento de empenhos na Prefeitura Municipal de Cambira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de empenhos para garantir a eficiência e a transparência na gestão fiscal,

CONSIDERANDO a legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993).

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para a realização de empenhos na Prefeitura Municipal de Cambira, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º O empenho é o ato administrativo que cria para a Prefeitura Municipal a obrigação de pagamento decorrente de despesas previamente autorizadas.

Art. 3º Os empenhos serão realizados nas seguintes etapas:

- I - Solicitação do empenho pelo órgão solicitante;
- II - Análise e aprovação da solicitação pela Secretaria de Fazenda;
- III - Emissão do documento de empenho, que deverá conter:
 - a) Número do empenho;
 - b) Data de emissão;
 - c) Valor do empenho;
 - d) Credor;
 - e) Indicação da dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º A Secretaria de Fazenda deverá manter um registro de todos os empenhos realizados, que será acessível para fins de auditoria e controle interno.

Art. 5º Os empenhos deverão ser liquidados dentro do exercício financeiro, salvo exceções previstas em lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2476 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 247/2025

DECRETO Nº 247/2025**Cambira, 21 de agosto de 2025**

Regulamenta o procedimento de liquidação na Prefeitura Municipal de Cambira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de liquidações para garantir a eficiência e a transparência na gestão fiscal.

CONSIDERANDO a legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993).

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para a liquidação de despesas na Prefeitura Municipal de Cambira, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º A liquidação é o ato administrativo que verifica se o objeto da despesa foi efetivamente cumprido, ou seja, se o serviço foi prestado ou se o bem foi entregue.

Art. 3º A liquidação das despesas será realizada nas seguintes etapas:

- I - Apresentação da documentação comprobatória pelo órgão solicitante;
- II - Análise e aprovação da documentação pela Secretaria de Fazenda;
- III - Emissão do documento de liquidação, que deverá conter:
 - a) Número da liquidação;
 - b) Data de emissão;
 - c) Valor da liquidação;
 - d) Credor;
 - e) Referência ao empenho correspondente.

Art. 4º A documentação necessária para a liquidação deverá incluir, no mínimo:

- I - Nota fiscal ou fatura;
- II - Comprovante de entrega do bem ou prestação do serviço;
- III - Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista do credor, quando aplicável.

Art. 5º A Secretaria de Fazenda deverá manter um registro de todas as liquidações realizadas, que será acessível para fins de auditoria e controle interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2476 - 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 248/2025

DECRETO Nº 248/2025**Cambira, 21 de agosto de 2025**

Regulamenta o procedimento de pagamentos na Prefeitura Municipal de Cambira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de pagamentos para garantir a eficiência e a transparência na gestão fiscal.

CONSIDERANDO a legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993).

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para a realização de pagamentos na Prefeitura Municipal de Cambira, visando à correta aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 2º O pagamento é o ato administrativo que extingue a obrigação financeira da Prefeitura Municipal em relação a um credor, decorrente de despesa previamente empenhada e liquidada.

Art. 3º Os pagamentos serão realizados nas seguintes etapas:

- I - Solicitação de pagamento pelo órgão solicitante;
- II - Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do credor;
- III - Análise e aprovação da solicitação pela Secretaria de Fazenda;
- IV - Emissão da ordem de pagamento, que deverá conter:
 - a) Número do pagamento;
 - b) Data de emissão;
 - c) Valor a ser pago;
 - d) Credor;
 - e) Referência ao empenho e à liquidação correspondente.

Art. 4º O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de [especificar prazo] dias após a entrega da documentação completa e regular pelo credor.

Art. 5º A Secretaria de Finanças deverá manter um registro de todos os pagamentos realizados, que será acessível para fins de auditoria e controle interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)